



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 119

DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº075 de 01 de julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Pregoeiros deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, a Equipe de Apoio deverá ser formada, preferencialmente, por servidores efetivos, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e será assim constituída:

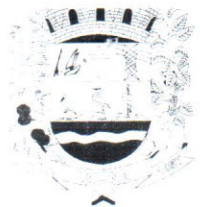
I – 02 (dois) Pregoeiros devidamente capacitados através de curso específico

II – uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros”

Artigo 2º - Ficam modificados os incisos I e II do Artigo 3º:

“Artigo 3º - (...)

I – pregoeiros: equivalente à referência B-52 (nesta data R\$1.788,19)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – membros da Equipe de Apoio: equivalente à referência A-2 (nesta data R\$300,33).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração